



CONTRATO 137/2022

CONTRATO DE GESTÃO Nº137/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA, E O **INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA**, VISANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO NA PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 083.579.836/0001-80, situada na Avenida Carlos Hugueney, ° 572 - Centro, Alto Araguaia – Estado e Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato Representado pelo seu Prefeito **USTAVO DE MELO ANICEZIO**, brasileiro, portador do RG 13712950 SSP/MT e CPF **autoblock** residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 321 – Bairro Dom Bosco, Alto Araguaia – 0-000, nesta cidade - no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o **INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA**, CNPJ: 08.706.573/0001-47, com sede na Av: Miguel Sutil, nº 8000, Andar Sobreloja, Bairro: Jardim Mariana, CEP: 78.040-790, Cuiabá-MT, E-mail: helenclarinha25@gmail.com, institutosantarosa119@gmail.com, (65) 9 9919-4521, neste ato representada pelo **Sr. José Ricardo de Melo**, portador da célula de Indentidade RG 1208584 SSP/GO, inscrita no CPF **autoblock** residente e domiciliado na Rua: 03, nº 31, Ed. Sthrfany, Bairro: Jardim Mariana, CEP: 78040360, Cuiabá-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no Edital de Seleção do **Chamamento Público nº003/2022**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº. 8080/90, 8142/90 e nº. 8666/93 e alterações posteriores, Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente *Contrato de Gestão*, que visa *o gerenciamento técnico e administrativo, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA*, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a gestão técnica e administrativa, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do **HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Edital de **Chamamento Público nº003/2022**, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Trabalho apresentada pela Organização Social de Saúde.

1.2 Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Gestão especifica, como parte desta avença, um Documento Descritivo a ser executado pela **CONTRATADA**, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

2.1 A presente contratação, bem como a execução deste Contrato de Gestão tem fundamento nas Leis nº 8.666/93 e nas demais normas que regulamentam o Sistema Único de Saúde.

2.2 Este Contrato de Gestão guarda conformidade com a **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2022**, além do Termo de Referência elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Araguaia, vinculando-se, ainda, ao Documento Descritivo e demais documentos constantes do edital, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se as partes às disposições das Leis nº 8.666/93 e demais legislação aplicável, às cláusulas e condições aqui estabelecidas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGENCIA

3.1 O prazo de vigência INICIAL do Contrato de Gestão é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

3.2 Constitui condição para a prorrogação deste Contrato de Gestão, manter as mesmas condições de validade de sua documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

4.1 O período de transição será considerado o período a ser estabelecido após a assinatura do Contrato de Gestão.

4.2 A CONTRATANTE acompanhará todo o período de transição, por meio de Grupo de Trabalho a ser constituído para essa finalidade.

4.3 No primeiro mês de contrato a CONTRATADA deverá se dedicar à estruturação administrativa do Hospital Municipal de Alto Araguaia, realizando as contratações, adequações e todos os demais atos necessários para o cumprimento do objeto deste instrumento. Assim, as metas de produção assistencial serão exigidas a partir do segundo mês contratual.

CLÁUSULA QUINTA- DO DETALHAMENTO TÉCNICO

5.1 A prestação de serviços deverá ocorrer conforme as especificações abaixo descritas, competindo à CONTRATADA:

5.1.1 Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme o Termo de Referência;

5.1.2 Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares.

5.1.3 Gestão, guarda e conservação do prédio, terreno e dos bens inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico- hospitalares;

5.1.4 Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação do Hospital Municipal;

5.1.5 Execução direta e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento do Hospital Municipal, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), conforme estabelecido no Termo de Referência;

5.1.6 Implementação de processos de Humanização, buscando garantir a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade das ofertas dos serviços em saúde;

5.1.7 Administração da oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da unidade, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação, conforme estabelecido no Termo de Referência, e nos respectivos Anexos;

5.1.8 Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SMS, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde.

5.1.9 Funcionamento ininterrupto da unidade hospitalar nas 24 horas do dia e em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

5.1.10 Compor a Rede de Atenção à Saúde Municipal, estando articulado com todos os pontos de atenção, observando os princípios, as diretrizes e as competências descritas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);



- 5.1.11 Atender a população definida, pelo gestor Municipal, responsabilizando-se pelo cuidado com o paciente, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;
- 5.1.12 Funcionamento das comissões obrigatórias, exigidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e outras legislações vigentes, comprovado por atas ou documentos afins;
- 5.1.13 Equipe multiprofissional e multidisciplinar que contemple atividades técnico-assistenciais realizadas em regime ambulatorial e de internação, de rotina e de urgência;
- 5.1.14 Realizar encaminhamento de pacientes que requeiram tratamento de maior complexidade devidamente regulado, aos centros de referência.

CLAUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

- 6.10** Documento Descritivo, parte integrante INDISSOCIÁVEL, deste Contrato de Gestão será composto de:
- 6.1.1 Definição de todas as ações e serviços de saúde, conforme os eixos de assistência, gestão e avaliação;
 - 6.1.2 Descrição da estrutura física e tecnológica disponíveis para o cumprimento do estabelecido no instrumento formal de Contratualização;
 - 6.1.3 Definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação de serviços e ações contratualizadas;
 - 6.1.4 Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
 - 6.1.5 Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na Contratualização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato de gestão por determinação legal, obriga-se a:
- 7.1.1 Disponibilizar de instalações físicas da Unidade Assistencial, montada e organizada, com o devido controle patrimonial;
 - 7.1.2 Disponibilizar de equipamentos, materiais permanentes e instrumentais adequados;
 - 7.1.3 Realizar repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato de Gestão e demais instrumentos de programação;
 - 7.1.4 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal de 10 dias corridos contados da data de sua assinatura;
 - 7.1.5 Providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato de Gestão no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Município;
 - 7.1.6 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
 - 7.1.7 Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vista a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
 - 7.1.8 Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, mediante designação formal de Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC);
 - 7.1.9 Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, de acordo com o Plano de Trabalho, quando couber;
 - 7.1.10 Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONTRATADA, para a tomada de decisão sobre alterações no Plano de Trabalho ou sua renovação;
 - 7.1.11 Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** Em cumprimento às suas obrigações, cabe a CONTRATADA, além de buscar atingir todas as metas, condições e obrigações constantes neste instrumento, bem como os constantes no Documento Descritivo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.1.1 Quanto à Assistência:



- a) Prestar assistência integral aos pacientes conforme protocolos próprios da CONTRATADA validados pela SMS;
- b) Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
- c) Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;
- d) Garantir a realização de atendimento multidisciplinar aos usuários assistidos, com equipe especializada da CONTRATADA, conforme quantitativo e categoria profissional definidos pela CONTRATANTE, de forma ininterrupta;
- e) Implementar rotinas e procedimentos específicos do dispositivo de acolhimento como ferramenta de classificação de risco, quando houver necessidade;
- f) Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de assistência;
- g) Realizar tratamentos concomitantes necessários diferentes dos prescritos para a condição mórbida motivadora do atendimento médico inicial, dentro de seu perfil e capacidade operacional;

8.1.2 Fornecer:

- a) Atendimento Médico contínuo nas 24h;
- b) Assistência de Enfermagem contínua nas 24h;
- c) Assistência Fisioterápica;
- d) Assistência psicológica e social ao usuário e aos familiares;
- e) Sangue e hemoderivados;
- f) Serviços de Esterilização dos Materiais Médicos, tanto de materiais termorresistentes quanto de materiais termos sensíveis;
- g) Gazes medicinais;
- h) Coleta, transporte e tratamento de resíduos;
- i) Exames de Imagem (radiografia, ultrassonografia e tomografia computadorizada);
- j) Exames laboratoriais, incluindo o SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) – pesquisa por RT – PCR e sorologia IgM/IgG;
- k) Serviços de Transporte inter-hospitalar em caso de transferência ou exames em outras instituições de usuários críticos e semicríticos em ambulância apropriada, disponibilizada pela SMS, devidamente equipada, com tripulação devidamente treinada, sem prejuízo ao atendimento praticado no Hospital;
- l) Nutrição dos usuários em observação e dos acompanhantes, quando aplicável, dentro de padrões adequados de qualidade;
- m) Realizar tratamento medicamentoso requerido durante o processo de internação. A dispensação de medicamentos deverá realizar-se através de dose individualizada por horário e sistema distribuição de medicamentos por dose unitária;
- n) Realizar procedimentos cirúrgicos necessários ao adequado tratamento dos pacientes, conforme perfil hospitalar e descrito neste Termo de Referência;

8.1.3 Prestar serviços Hospitalares conforme objeto do Contrato de Gestão, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da unidade hospitalar, além do provimento de Recursos Humanos qualificados, insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Hospital Municipal de Alto Araguaia;

8.1.4 Garantir que a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais;

8.1.5 Garantir a gratuidade das ações e dos Serviços de Saúde ao usuário, executados no âmbito do SUS;

8.1.6 Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

8.1.7 Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

8.1.8 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na (PNHOSP);

8.1.9 Contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a pacientes ou seus representantes, por qualquer atividade prestada pelo Hospital, em razão da execução do objeto do presente instrumento;

8.1.10 Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde que porventura sejam diagnosticados na Unidade.

8.1.11 Manter regularmente os serviços solicitados e o número de trabalhadores suficientes, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.



- 8.1.12 Afixar em local visível e de circulação dos usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 8.1.13 Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outros, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
- 8.1.14 Solicitar o preenchimento dos campos referentes ao Contrato de Gestão no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 8.1.15 Implantar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente.
- 8.1.16 Utilizar-se de parque tecnológico e de estrutura física permitida pela CONTRATANTE, com perfil assistencial requerido, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal e contratualização, respeitada a legislação específica.
- 8.1.17 Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores.
- 8.1.18 Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização.
- 8.1.19 Realizar avaliação dos usuários e dos acompanhantes, disponibilizando questionário de verificação do grau de satisfação.
- 8.1.20 Alimentar e/ou fornecer dados para alimentação dos Sistemas de Informação utilizado pela rede municipal de saúde, assim como todos os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, cumprindo as regras de alimentação e processamentos dos sistemas:
- 8.1.21 Informar, mensalmente, a produção ambulatorial e hospitalar da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (BPA/SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SISAIH/SIHD/SUS).
- 8.1.22 Permitir o livre acesso da Comissão instituída pela CONTRATANTE, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- 8.1.23 Participar da Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC);
- 8.1.24 Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços prestados;
- 8.1.25 Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e medicamentos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.1.26 Implantar, após prévia aprovação da SMS, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;
- 8.1.27 Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;
- 8.1.28 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto do Contrato, sem a prévia ciência da CONTRATANTE;
- 8.1.29 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 8.1.30 Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Contrato de Gestão, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE.
- 8.1.31 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão.
- 8.1.32 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.1.33 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- 8.1.34 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.



8.1.35 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.36 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre o Hospital e seus empregados

8.1.37 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

8.1.38 Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS.

9.1A CONTRATADA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à SMS de Alto Araguaia ou a terceiros na execução do Contrato de Gestão, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. E ainda:

9.1.1 A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

9.1.2 Os profissionais contratados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de saúde deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe;

9.1.3 Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo ainda estar registrados no respectivo conselho profissional;

9.1.4 Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substitutos para a realização das atividades específicas de Enfermeiro;

9.1.5 Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados nos respectivos conselhos profissionais e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde;

9.1.6 Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;

9.1.7 Haverá cedência de servidores da área da saúde para composição do quadro funcional do Hospital Municipal, conforme discriminado no Anexo I do termo de referência.

9.1.8 A SMS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato de Gestão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

9.1.9 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à CONTRATANTE, exceto os encargos dos servidores cedidos pela CONTRATANTE, este fica sob a responsabilidade da SMS.

9.1.10 Todos os empregados e terceiros contratados pela CONTRATADA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências da Unidade.

9.1.11 A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população;

9.1.12 Todos os profissionais deverão passar por atividades de educação permanente em saúde, incluindo cursos de atualização, com comprovação de frequência ou certificado;

9.1.13 Responsabilizar-se civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto do Contrato de Gestão serão repassados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações, auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições nos termos de seu Estatuto Social.

10.2 As transferências financeiras serão realizadas mediante ordem bancária, em moeda corrente, devendo ser desembolsado pela CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia de cada mês o valor correspondente.

10.3 Para a execução do objeto do contrato no período anual, a CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e seus anexos, o valor líquido de **R\$ 11.075.873,84 (onze milhões setenta e cinco mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, destinados ao custeio dos serviços de saúde no período de 12 (doze) meses, sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 922.989,49 (novecentos e vinte e dois mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**, mediante ao detalhamento financeiro do quadro abaixo:

Previsão Orçamentária	Valor Mensal	Valor Total
Fonte:16000000604 Federal		
Média e Alta Complexidade (MAC/MS) Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 55.039,47	R\$ 660.473,64
Fonte: 15001002000 Municipal		
Fundo Municipal de Alto Araguaia (complementação com Recursos Próprios)	R\$ 867.950,02	R\$ 10.415.400,20
Total Geral	R\$ 922.989,49	R\$ 11.075.873,84

10.4 Enquanto não for conhecido o resultado dos serviços previstos na cláusula 1 deste instrumento, estima-se para efeito de empenho prévio o valor de **R\$ 3.691.957,96**, conforme quadro abaixo:

Previsão Orçamentária	Valor Mensal	Valor Total para 2022
Fonte:16000000604 Federal Red. 974		
Média e Alta Complexidade (MAC/MS) Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 55.039,47	R\$ 220.157,88
Fonte: 15001002000 Municipal Red. 973		
Fundo Municipal de Alto Araguaia (complementação com Recursos Próprios)	R\$ 867.950,02	R\$ 3.471.800,08
Total Geral	R\$ 922.989,49	R\$ 3.691.957,96

10.5 Os recursos financeiros transferidos pelo Município à execução do objeto deste Contrato de Gestão serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva vinculada a este contrato, a ser aberta pela CONTRATADA, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Todos os pagamentos das despesas referentes à execução deste Contrato de Gestão deverão ser realizados através da conta exclusiva.



10.6 Os recursos financeiros que forem repassados pelo Município ou adquiridos em virtude do Contrato de Gestão, originados por incremento de teto MAC, incentivos Federais e/ou Municipais e/ou referente às ações financiadas pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações- FAEC deverão estar vinculados ao cumprimento de metas pactuadas, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC).

10.7 A CONTRATANTE fica autorizada a realizar transferências bancárias com a finalidade investimento (predial e aquisição de novos equipamentos) à CONTRATADA, mediante a solicitação e justificativa emitida pela CONTRATADA, e ainda, condicionada a apresentação e aprovação de 03 (três) orçamentos que comprovem o menor preço para execução do plano de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O primeiro repasse de recurso será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato de Gestão, referente ao primeiro mês INICIAL de execução do contrato.

11.1.1 As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente.

11.1.2 Os demais pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, mediante apresentação de prestação de contas e relatórios dos indicadores de produtividade.

11.1.3 Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de encerramento do Contrato de Gestão.

11.1.4 No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

11.1.5 Os recursos destinados aos pagamentos das verbas rescisórias, férias e 13º salários, deverão ser depositados em um FUNDO DE RESERVA, a qual a Organização Social somente poderá utilizar nos casos expressamente previstos na cláusula do contrato de gestão.

11.2 Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato seguirão por meio das Dotações Orçamentárias abaixo especificadas, observando os valores dispostos no item 10.1:

08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08 .001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0008.2077 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3350.85.00.00 – CONTRATO DE GESTÃO

Fonte:15001002000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – SAÚDE

Reduzido: 973

08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08 .001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0008.2077 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3350.85.00.00 – CONTRATO DE GESTÃO

Fonte:16000000604 - S serviços Públicos de Saúde – Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Reduzido: 974

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDO DE RESERVA LEGAL

12.1 A CONTRATADA deverá formar um fundo de reserva legal, com os recursos financeiros de custeio, devendo, mensalmente, efetuar depósito correspondente ao percentual mínimo de 3% (três por cento), sendo este em moeda corrente, mediante aplicação financeira, podendo ser destinado para: provisões, rescisões e reclamações trabalhistas, ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do contrato de gestão, bem como em situações consideradas excepcionais, devendo neste caso ser analisado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.



12.2 A CONTRATADA deverá apresentar junto a prestação de contas contábil mensalmente o extrato da conta destinada ao fundo de reserva legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

13.1 A supervisão médica será realizada mensalmente por profissional médico designado pela SMS para tal função, este realizará autorização de AIH e supervisão dos serviços assistenciais prestados no âmbito do Hospital Municipal de Alto Araguaia.

13.2 O acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão será realizado por uma Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC), especialmente constituída para tal fim, composta minimamente por servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Araguaia, Conselho Municipal de Saúde – CMS e Organização Social de Saúde contratada, previamente designados e com a atribuição de avaliar, acompanhar e avaliar as metas contratuais, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo.

13.3 A fim de complementar o acompanhamento do contrato de gestão fica designada a Servidora Neusa Maria Alves de Oliveira (fiscal), e a servidora Debora Virginia Borges de Vilhena (suplente), para ocupar a função de Fiscal de Contrato, que além de realizar a interlocução com a CONTRATADA, poderá vistoriar a unidade para verificar a operacionalização dos serviços, observando os atendimentos, a presença dos profissionais contratados e escalados, o abastecimento de medicamentos e insumos, as condições da estrutura física e dos equipamentos.

13.4 Todas documentação relativa à prestação de contas, metas e indicadores de desempenho pactuados no Contrato de Gestão e no Documento Descritivo serão avaliados periodicamente pelo departamento de regulação e atenção especializada da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Comissão de Acompanhamento de Contratos (CAC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A Prestação de Contas deverá ser apresentada mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês consignado, através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

14.2 A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada. As informações MÍNIMAS solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- a) Relatório de viagens ocorridas no mês anterior, identificando o usuário (nome completo e número de Cartão SUS), data do transporte, o motivo da viagem, o tipo de transporte utilizado, simples, básico ou avançado e o destino.
 - b) Escala de profissionais (equipe médica e de enfermagem) designados para os serviços de remoção;
 - c) Relatório de gestão que demonstra a execução das metas quantitativas e qualitativas assinado pelo(a) responsável da CONTRATADA;
 - d) Relatórios e/ou atas de reuniões das Comissões instituídas e em funcionamento;
 - e) Relatório do Setor de Ouvidoria evidenciando o quantitativo de reclamações e resoluções de queixas; e Pesquisa de satisfação do usuário.
 - f) Protocolo de atualização do CNES.
 - g) Relatórios de produção evidenciando os atendimentos ambulatoriais e hospitalares realizados no mês de referência (por tipo e/ou especialidade dos serviços assistenciais prestados).
 - h) Relação de funcionários ativos e desligados, folha analítica, folha sintética, comprovação de pagamento da folha, comprovação de pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, escalas de serviço;
 - i) Relatório da execução financeira, extrato da conta exclusiva, fluxo de caixa da competência da prestação, notas fiscais e comprovantes de pagamentos dos prestadores de serviços e fornecedores de materiais, medicamentos e insumos.
-



j) Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o Contrato de Gestão e demais disposições normativas sobre a matéria.

14.1 Em relação ao **RATEIO DE SEDE**, deve se observar que as despesas classificadas como rateio da sede da Organização Social de Saúde ficam limitada entre 3% até 5% do valor mensal do contrato de gestão, e deverá atender aos critérios de rastreabilidade, clareza, desdobramento analítico de sua composição e proporcionalidade, em nome da **ECONOMICIDADE DA GESTÃO**.

14.2 Eventuais excedentes financeiros do Contrato de Gestão ao final do exercício, apurados no balanço patrimonial e financeiro da entidade, serão incorporados ao planejamento financeiro do exercício seguinte e utilizados no desenvolvimento das atividades da entidade com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos e das metas do Contrato de Gestão, após a devida aprovação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão e anuência do Gestor Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

15.1 Durante o curso da execução do contrato, os valores estipulados somente poderão ser corrigidos consoantes as seguintes regras:

15.1.1 Reajuste do custeio: A repactuação contratual acontecerá nos casos de variações contratuais decorrentes de acordos e convenções coletivas, exclusivamente para o grupo de despesa referente a mão de obra. Podendo ainda, a CONTRATANTE conceder o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato de Gestão, desde que justificada e comprovada à necessidade, e precedido de aprovação do Secretário Municipal de Saúde e mediante pareceres favoráveis contábeis e jurídicos.

15.1.2 Reajustamento anual: haverá concessão de reajustamento, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial. E para os grupos de despesas que representem custeio, não inerentes a mão de obra, após 12 meses de contrato, em caso de prorrogação de vigência.

15.1.3 Da repactuação física orçamentária - A qualquer tempo, com tramitação processual coordenada pela Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC), que instruirá o expediente com dados objetivos indicadores de necessidade da revisão das metas, por mudança de perfil traçado originalmente para a unidade assistencial, ou mudança nas demandas e fluxos da Rede de Saúde Municipal, especialmente considerado a questão territorial do Distrito Sanitário, e dos Programas de Atenção, com evidencia de novas necessidades se sobrepondo às originais, inclusive com comprometimento nos resultados da assistência, situação que deve ser avaliada pela área técnica da SMS, para adequação do Plano de Trabalho a ser submetida ao gestor da saúde, tudo dentro dos limites da lei e regras da administração municipal.

15.1.4 Da revisão de valores orçamentários - Dependerá de requerimento do interessado, quando visar recompor o valor de financiamento das atividades que tenha se tornado insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser submetido à administração para a devida avaliação de recomposição do valor considerado inadequado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 O Contrato de Gestão poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante. E ainda:

16.1.1 O Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, bem como havendo a necessidade de investimentos, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da área técnica da SMS/Alto Araguaia e autorizado pelo Secretário de Municipal de Saúde.

16.1.2 Na hipótese de acréscimo de novos serviços, seja por necessidade da demanda, novas habilitações ou quaisquer outras situações de interesse público, esses deverão ser acrescidos após manifestação das áreas técnicas da CONTRATANTE e aprovação da Comissão de Acompanhamento de Contrato - CAC.

16.1.3 Na celebração de termo aditivo, quando este implicar em alteração de valor, deverá ser analisada a comprovação de regularidade fiscal.

16.1.4 As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo ou



Apostilamento, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão.

16.1.5 Qualquer alteração ou modificação das condições do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

17.1 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

17.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

17.3 Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 90 (noventa) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

17.4 Em caso de rescisão do Contrato de Gestão por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 60 (sessenta) dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 90 (noventa) dias previstos no parágrafo anterior.

17.5 Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em Lei.

17.6 A observância dos prazos previstos nesta Cláusula não impede a responsabilização e penalização da CONTRATADA pela rescisão, através de processo administrativo garantindo o contraditório e a ampla defesa.

17.7 Em caso de rescisão do Contrato de Gestão por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

17.8 Quando do encerramento deste Contrato de Gestão, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá:

I. A CONTRATADA:

- a) Apresentar, no prazo máximo de 60 dias, o Relatório de Prestação de Contas Final do período de vigência do Contrato De Gestão;
- b) Devolver a contratante o saldo remanescente da conta bancária vinculada ao contrato;
- c) Devolver à contratante todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do contrato.

II. CONTRATANTE:

- a) Revogar a permissão de uso do bem público;
- b) Cessar os afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Organização Social, se houver;
- c) Inventariar os bens sob responsabilidade da contratada para execução do objeto contratado, inclusive daqueles adquiridos em virtude do Contrato de Gestão.

17.9 As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Contrato que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pelo Município e de cumprimento dos compromissos assumidos pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

18.1 A inexecução ou o inadimplemento total ou parcial, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou



regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa em processo administrativo específico aplicar as penalidades abaixo:

a) **Advertência;**

b) **Multa** no percentual de 3% (zero vírgula três por cento), por ocorrência, do valor anual deste Contrato de Gestão, devendo ser recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a notificação;

c) **Suspensão temporária** de participar de processos de contratação com o Município de ALTO ARAGUAIA, por um período não superior a 02 (dois) anos.

18.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

18.3 A multa deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência, podendo a aplicação de a multa chegar a 0,5% (meio por cento) do valor deste Contrato de Gestão.

18.4 Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal Saúde, e este terá o mesmo prazo para responder. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

18.5 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA, e quando possível, o respectivo montante poderá ser descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objeto contratual ou de outros créditos da CONTRATADA, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

18.6 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PERMISSÃO DE USO DE BENS

19.1 A Permissão de Uso do imóvel de propriedade do Município de Alto Araguaia referente ao Hospital Municipal e os bens móveis que o garantem, deverá ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens, a ser realizada pelo departamento de Patrimônio da CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA.

19.2 O termo especificará os bens e seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto a sua guarda e conservação. A instalação de bens móveis ou imobilizados na unidade objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público.

19.3 Os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

19.4 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Alto Araguaia, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

19.5 O Termo de permissão do uso dos bens móveis e do imóvel deverá ser confeccionado pelo setor de Patrimônio da CONTRATANTE, após o detalhado inventário e identificação dos bens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1 É vedado à CONTRATADA

a. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;



b. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

c. pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E PUBLICAÇÃO

21.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos e normas e princípios gerais dos contratos.

21.2 O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no prazo previsto na legislação em vigor, pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, conforme determinação legal. O conteúdo do contrato também será disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Alto Araguaia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Alto Araguaia - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Alto Araguaia - MT, 01 de setembro de 2022.

Referente ao Contrato 137/2022

**PREFEITO MUNICIPAL DE
ALTO ARAGUAIA
CONTRATANTE**

**INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Referente ao Contrato 137/2022